



CADERNO DE ENCARGOS

802/2024

Acordo Quadro para fornecimento de Sistemas de barreira estéril e embalagem na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 2.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS POR GRUPO/LOTE	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 4.ª VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Sistemas de barreira estéril e embalagem.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 600 000,00 € (seiscentos mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.



3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
		SECÇÃO 1 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA		
1	C2619	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 60 X 60 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,4200 €
2	C2620	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 75 X 75 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,6300 €
3	C2621	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,8900 €
4	C2622	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,0700 €
5	C2257	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 114 X 114 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,4100 €
6	C2623	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,5500 €
		SECÇÃO 2 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA		
7	C2624	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 75 X 75 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,8000 €
8	C2625	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,0100 €
9	C2626	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,2300 €
10	C9247	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 114cm X 114 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,5100 €
11	C2627	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,7900 €
		SECÇÃO 3 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA		
12	C9248	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 75 X 75 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,8500 €
13	C2628	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,2000 €
14	C2629	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,4600 €
15	C9249	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 114 X 114 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,8300 €
16	C2630	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	2,1900 €
17	C2631	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 137-140 X 137-140 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	3,0500 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
18	S1652	SISTEMA DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO REFORÇADA NOS CANTOS PARA EMBALAGEM MUITO PESADA 100 X 119 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	3,1000 €
19	S1653	SISTEMA DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO REFORÇADA NOS CANTOS PARA EMBALAGEM MUITO PESADA 100 X 139 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	3,5000 €
SECÇÃO 4 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM PAPEL CREPE				
20	F967	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,1000 €
21	F968	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 40 CM X 40 CM	FOLHA	0,1000 €
22	F969	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 50 CM X 50 CM	FOLHA	0,2000 €
23	F970	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 60 CM X 60 CM	FOLHA	0,2300 €
24	F971	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,2500 €
25	F972	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 90 CM X 90 CM	FOLHA	0,3500 €
26	F973	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,3500 €
27	F974	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 120 CM X 120 CM	FOLHA	0,3500 €
SECÇÃO 5 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA				
28	F975	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 60 X 60 CM	FOLHA	0,2100 €
29	F976	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 75 X 75 CM	FOLHA	0,3300 €
30	F977	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 90 X 90 CM	FOLHA	0,4300 €
31	F978	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 100 X 100 CM	FOLHA	0,5300 €
32	F1457	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 114 X 114 CM	FOLHA	0,6600 €
33	F979	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 120 X 120 CM	FOLHA	0,7800 €
SECÇÃO 6 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA				
34	F980	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 75 X 75 CM	FOLHA	0,3600 €
35	F981	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 90 X 90 CM	FOLHA	0,5200 €
36	F982	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 100 X 100 CM	FOLHA	0,6100 €
37	F1458	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 114 X 114 CM	FOLHA	0,7500 €
38	F983	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 120 X 120 CM	FOLHA	0,8900 €
39	F984	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 137-140 X 137-140 CM	FOLHA	1,2600 €
SECÇÃO 7 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA				



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
40	F1459	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 75 X 75 CM	FOLHA	0,4400 €
41	F985	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 90 X 90 CM	FOLHA	0,5900 €
42	F986	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 100 X 100 CM	FOLHA	0,7200 €
43	F1207	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 114 X 114 CM	FOLHA	0,9900 €
44	F987	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 120 X 120 CM	FOLHA	1,0700 €
45	F988	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 137-140 X 137-140 CM	FOLHA	1,5200 €
		SECÇÃO 8 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA LEVE/MÉDIA		
46	F1208	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 75X75CM	FOLHA	0,3700 €
47	F1209	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	0,4600 €
48	F1210	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	0,6000 €
49	F1211	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	0,7400 €
		SECÇÃO 9 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA		
50	F1213	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	0,6900 €
51	F1214	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	0,7600 €
52	F1215	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	1,1000 €
53	F1216	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 140X140CM	FOLHA	1,2900 €
		SECÇÃO 10 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA PESADA		
54	F1217	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	0,8100 €
55	F1218	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	1,1500 €
56	F1219	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 130X150CM	FOLHA	1,3400 €
		SECÇÃO 11 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA		



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
57	F1460	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	FOLHA	0,2700 €
58	F781	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,4200 €
59	F782	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	0,6000 €
60	F783	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,8000 €
61	F1220	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,9500 €
62	F784	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	FOLHA	1,1000 €
63	F785	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,2900 €
64	F789	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,4200 €
65	F790	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 90 CM X 90CM	FOLHA	0,6000 €
66	F791	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,8000 €
67	F1221	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,9500 €
68	F792	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 120CM X 120 CM	FOLHA	1,1000 €
69	F793	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,2900 €
70	F962	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,4200 €
71	F963	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 90 CM X 90CM	FOLHA	0,6000 €
72	F961	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,8000 €
73	F964	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,9500 €
74	F965	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 120 CM X 120 CM	FOLHA	1,1000 €
75	F966	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,2900 €
		SECÇÃO 12 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MUITO PESADA		
76	F808	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120CM	FOLHA	1,5000 €
77	F1222	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 140 CM X 140CM	FOLHA	1,8000 €
78	F809	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 130CM X 150CM	FOLHA	1,9500 €
79	F1461	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 90 CM X 90CM	FOLHA	0,9000 €
80	F1462	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 100 CM X 100CM	FOLHA	1,0000 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
81	F989	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 120 CM X 120CM	FOLHA	1,5000 €
82	F990	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 140 CM X 140CM	FOLHA	1,8000 €
83	F991	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 130CM X 150CM	FOLHA	1,9500 €
84	F992	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 120 CM X 120CM	FOLHA	1,5000 €
85	F993	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 140 CM X 140CM	FOLHA	1,8000 €
86	F994	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 130CM X 150CM	FOLHA	1,9500 €
		SECÇÃO 13 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO (H₂O₂)		
87	M1288	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 5CM X 70M	ROLO	35,0000 €
88	M1289	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 7,5 CM X 70M	ROLO	48,0000 €
89	M1290	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 10 CM X 70M	ROLO	59,0000 €
90	M1291	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 15 CM X 70M	ROLO	79,0000 €
91	M1292	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 20 CM X 70M	ROLO	102,0000 €
92	M1293	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 25 CM X 70M	ROLO	128,0000 €
93	M1294	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 30 CM X 70M	ROLO	140,0000 €
94	M1455	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 35 CM X 70M	ROLO	170,0000 €
95	M1295	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 40 CM X 70 M	ROLO	190,0000 €
96	M1296	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 50 CM X 70M	ROLO	260,0000 €
97	M1297	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 5CM X 100M	ROLO	50,0000 €
98	M1298	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 7,5 CM X 100M	ROLO	68,0000 €
99	M1299	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 10 CM X 100M	ROLO	84,0000 €
100	M1300	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 15 CM X 100M	ROLO	112,0000 €
101	M1301	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 20 CM X 100M	ROLO	145,0000 €
102	M1302	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 25 CM X 100M	ROLO	182,0000 €
103	M1303	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 30 CM X 100M	ROLO	200,0000 €
104	M1304	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 40 CM X 100M	ROLO	270,0000 €
105	M1305	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 50 CM X 100M	ROLO	371,0000 €
		SECÇÃO 14 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO		
106	M1306	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 5 CM X 200M	ROLO	13,0000 €
107	M1307	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 7,5 CM X 200M	ROLO	18,0000 €
108	M1308	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 10 CM X 200 M	ROLO	23,0000 €
109	M1309	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 12 CM X 200 M	ROLO	28,0000 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
110	M1310	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 15 CM X 200 M	ROLO	27,0000 €
111	M1311	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 20 CM X 200 M	ROLO	48,0000 €
112	M1312	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 25 CM X 200 M	ROLO	58,0000 €
113	M1456	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 27 CM X 200 M	ROLO	62,0000 €
114	M1313	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 30 CM X 200 M	ROLO	70,0000 €
115	M1457	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 32 CM X 200 M	ROLO	75,0000 €
116	M1314	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 35 CM X 200 M	ROLO	80,0000 €
117	M1458	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 38 CM X 200 M	ROLO	89,0000 €
118	M1315	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 40 CM X 200 M	ROLO	92,0000 €
119	M1459	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 42 CM X 200 M	ROLO	97,0000 €
120	M1327	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 CM X 100 M	ROLO	100,0000 €
121	M1328	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 CM X 100 M	ROLO	110,0000 €
122	M1316	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 CM X 200 M	ROLO	100,0000 €
123	M1317	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 CM X 200 M	ROLO	110,0000 €
		SECÇÃO 15 - MANGA MISTA COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO		
124	M1329	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 7,5 CM X 2,5 CM X 100 M	ROLO	23,0000 €
125	M1330	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 7,5 CM X 2,5 CM X 200 M	ROLO	41,0000 €
126	M1318	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 10 CM X 4 CM X 100 M	ROLO	25,0000 €
127	M1319	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 15 CM X 5CM X 100 M	ROLO	36,0000 €
128	M1320	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 20CM X 5CM X 100 M	ROLO	48,0000 €
129	M1321	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 25CM X 6CM X 100 M	ROLO	54,0000 €
130	M1322	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 30CM X 8CM X 100 M	ROLO	64,0000 €
131	M1323	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 35CM X 8CM X 100 M	ROLO	70,0000 €
132	M1460	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 38CM X 8CM X 100 M	ROLO	84,0000 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
133	M1324	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 40CM X 8CM X 100 M	ROLO	90,0000 €
134	M1461	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 42CM X 9CM X 100 M	ROLO	94,0000 €
135	M1325	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 48CM X 8CM X 100 M	ROLO	96,0000 €
136	M1326	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50CM X 8CM X 100 M	ROLO	98,0000 €
		SECÇÃO 16 - MANGA MISTA EM POLIOLEFINA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA		
137	M1331	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 5 CM X 70 M	ROLO	24,0000 €
138	M1332	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 8 CM X 70 M	ROLO	28,0000 €
139	M1254	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 12 CM X 70 M	ROLO	39,0000 €
140	M1255	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 16 CM X 70 M	ROLO	50,0000 €
141	M1333	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 22 CM X 70 M	ROLO	65,0000 €
142	M1334	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 25 CM X 70 M	ROLO	73,0000 €
143	M1335	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 28,5 CM X 70 M	ROLO	84,0000 €
144	M1258	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 32 CM X 70 M	ROLO	92,0000 €
145	M1259	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 38 CM X 70 M	ROLO	108,0000 €
146	M1260	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 42 CM X 70 M	ROLO	118,0000 €
147	M1261	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 47 CM X 70 M	ROLO	130,0000 €
148	M1262	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 52 CM X 70 M	ROLO	145,0000 €
149	M1263	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 58 CM X 70 M	ROLO	195,0000 €
		SECÇÃO 17 - SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA		
150	S1708	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 80 X 300 MM	SACO	0,1700 €
151	S1709	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 120 X 200 MM	SACO	0,1700 €
152	S1710	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 160 X 300 MM	SACO	0,2700 €
153	S979	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 120 X 400 MM	SACO	0,2500 €
154	S1711	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 160 X 500 MM	SACO	0,4200 €
155	S1712	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 220 X 400 MM	SACO	0,4600 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
156	S982	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 285 X 450 MM	SACO	0,6500 €
157	S1713	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 220 X 600 MM	SACO	0,6800 €
158	S984	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380 X 450 MM	SACO	0,8700 €
159	S1714	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 250 X 500 MM	SACO	0,6700 €
160	S1715	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 285 X 600 MM	SACO	0,8800 €
161	S1716	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 320 X 550 MM	SACO	0,9200 €
162	S1717	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380 X 650 MM	SACO	1,2600 €
163	S985	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380 X 690 MM	SACO	1,4000 €
		SECÇÃO 18 - SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO (CELULOSE E FIBRAS SINTÉTICAS)/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO		
164	S1900	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 220 X 450 MM	SACO	0,3500 €
165	S1901	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 285 X 350 MM	SACO	0,3600 €
166	S1902	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 285 X 450 MM	SACO	0,4500 €
167	S1903	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 285 X 700 MM	SACO	0,7300 €
168	S1904	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 X 550 MM	SACO	0,8000 €
169	S1655	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 X 600 MM	SACO	0,9000 €
170	S1656	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 X 1180 MM	SACO	1,7000 €
171	S1657	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 480 X 640 MM	SACO	1,5300 €
172	S1658	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 480 X 750 MM	SACO	1,6100 €
173	S1659	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 660 X 900 MM	SACO	2,5000 €
174	S1660	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 750 X 1200 MM	SACO	3,9800 €
		SECÇÃO 19 - SACO MISTO PLANO (PAPEL/FILME) PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO		
175	S1661	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 MM X 200 MM	SACO	0,0200 €
176	S1662	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 MM X 250 MM	SACO	0,0200 €
177	S1663	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 150 MM	SACO	0,0200 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
178	S1664	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 200 MM	SACO	0,0200 €
179	S1666	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 230 MM	SACO	0,0200 €
180	S1667	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 250MM	SACO	0,0300 €
181	S1668	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 270MM	SACO	0,0300 €
182	S1669	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75MM X 280MM	SACO	0,0300 €
183	S1665	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 300 MM	SACO	0,0400 €
184	S1670	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 400 MM	SACO	0,0400 €
185	S1905	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 580 MM	SACO	0,0600 €
186	S1671	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 200 MM	SACO	0,0300 €
187	S1672	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 240 MM	SACO	0,0300 €
188	S1906	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 250 MM	SACO	0,0400 €
189	S1673	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 270 MM	SACO	0,0400 €
190	S1674	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 280 MM	SACO	0,0400 €
191	S1675	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 300 MM	SACO	0,0400 €
192	S1677	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 420 MM	SACO	0,0600 €
193	S1907	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 250 MM	SACO	0,0400 €
194	S1908	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 350 MM	SACO	0,0600 €
195	S1680	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 400 MM	SACO	0,0700 €
196	S1909	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 500 MM	SACO	0,0800 €
197	S1910	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 520 MM	SACO	0,0800 €
198	S1911	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 550 MM	SACO	0,0900 €
199	S1912	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 200 M	SACO	0,0400 €
200	S1681	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 210 M	SACO	0,0400 €
201	S1682	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 270 MM	SACO	0,0600 €
202	S1683	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 280 MM	SACO	0,0600 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
203	S1684	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 300 MM	SACO	0,0600 €
204	S1685	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150MM X 320 MM	SACO	0,0700 €
205	S1913	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150MM X 350 MM	SACO	0,0700 €
206	S1686	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150MM X 360MM	SACO	0,0700 €
207	S1687	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 400 MM	SACO	0,0800 €
208	S1914	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 160 MM X 220 MM	SACO	0,0600 €
209	S1688	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 160 MM X 600 MM	SACO	0,1400 €
210	S1689	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 320 MM	SACO	0,0600 €
211	S1690	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200MM X 360MM	SACO	0,0610 €
212	S1691	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 420 MM	SACO	0,0690 €
213	S1692	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 500 MM	SACO	0,9500 €
214	S1693	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 205 MM X 400 MM	SACO	0,0850 €
215	S1916	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 280 MM	SACO	0,0800 €
216	S1917	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 320 MM	SACO	0,0900 €
217	S1918	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 360 MM	SACO	0,1000 €
218	S1919	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 400 MM	SACO	0,1100 €
219	S1920	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 420 MM	SACO	0,1200 €
220	S1921	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 450 MM	SACO	0,1300 €
221	S1922	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 600 MM	SACO	0,1600 €
222	S1923	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 MM X 750 MM	SACO	0,2000 €
223	S1694	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 360 MM	SACO	0,1200 €
224	S1695	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 380 MM	SACO	0,1300 €
225	S1696	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 420MM	SACO	0,1400 €
226	S1697	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 500MM	SACO	0,1700 €
227	S1924	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 MM X 350MM	SACO	0,1200 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
228	S1698	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 MM X 440MM	SACO	0,1450 €
229	S1925	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 MM X 450MM	SACO	0,1600 €
230	S1926	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 MM X 750MM	SACO	0,2600 €
231	S1927	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300 MMX 360 MM	SACO	0,1400 €
232	S1699	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300 MMX 420 MM	SACO	0,1600 €
233	S1700	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300MM X 500 MM	SACO	0,2000 €
234	S1701	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300 MM X 580 MM	SACO	0,2300 €
235	S1928	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 MM X 450 MM	SACO	0,2000 €
236	S1702	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 MM X 500 MM	SACO	0,2200 €
237	S1929	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 MM X 550 MM	SACO	0,2400 €
238	S1930	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 MM X 600 MM	SACO	0,2600 €
239	S1931	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 380MM X 500 MM	SACO	0,2300 €
240	S1932	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 380 MM X 600 MM	SACO	0,2800 €
241	S1703	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 400 MM X 580MM	SACO	0,2800 €
242	S1704	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 MM X 500MM	SACO	0,2600 €
243	S1705	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 MM X 600MM	SACO	0,3200 €
		SECÇÃO 20 - ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE BARREIRA ESTÉRIL/EMBALAGEM DE PROTEÇÃO		
244	F995	FITA ADESIVA NEUTRA (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 18-19 MM	METRO	0,0600 €
245	F996	FITA ADESIVA NEUTRA (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 24-25 MM	METRO	0,1200 €
246	F997	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 18-19 MM	METRO	0,1000 €
247	F998	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 24-25 MM	METRO	0,1600 €
248	F999	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 18-19 MM	METRO	0,0800 €
249	F1251	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 24-25 MM	METRO	0,1200 €
250	F1252	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 18-19 MM	METRO	0,0800 €
251	F1253	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 24-25 MM	METRO	0,1200 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
252	F1256	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA ÓXIDO DE ETILENO 18-19 MM	METRO	0,1200 €
253	F1254	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 18-19 MM	METRO	0,3000 €
254	F1255	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 24-25 MM	METRO	0,4000 €
255	E851	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 150 MM X 270 MM	SACO	0,0700 €
256	E852	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 200 MM X 300 MM	SACO	0,1000 €
257	E853	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 250 MM X 400 MM	SACO	0,1600 €
258	E854	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 300 MM X 500 MM	SACO	0,2100 €
259	E855	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 400 MM X 550 MM	SACO	0,3000 €
260	E856	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 420 MM X 700 MM	SACO	0,3400 €
261	E857	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 500 MM X 800 MM	SACO	0,6500 €
262	E877	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 100 MM X 250 M	ROLO	47,0000 €
263	E878	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 150 MM X 250 M	ROLO	67,0000 €
264	E879	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 200 MM X 250 M	ROLO	76,0000 €
265	E880	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 250 MM X 250 M	ROLO	89,0000 €
266	E881	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 300 MM X 250 M	ROLO	108,0000 €
267	E882	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 400 MM X 250 M	ROLO	126,0000 €
268	E858	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 100 MM X 150 MM	SACO	0,7000 €
269	E859	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 100 MM X 350 MM	SACO	0,1200 €
270	E860	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 120 MM X 520 MM	SACO	0,1900 €
271	E861	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 150 MM X 250-270 MM	SACO	0,1800 €
272	E862	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 150 MM X 380 MM	SACO	0,2000 €
273	E863	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 200 MM X 300 MM	SACO	0,2200 €
274	E864	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 200 MM X 650 MM	SACO	0,3700 €
275	E865	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 245 MM X 345 MM	SACO	0,2100 €



LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
276	E866	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 300 MM X 400 MM	SACO	0,2900 €
277	E867	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 300 MM X 500 MM	SACO	0,3900 €
278	E868	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 300 MM X 600 MM	SACO	0,3400 €
279	E869	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 400 MM X 550-600 MM	SACO	0,4900 €
280	E870	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 400-460 MM X 700-760 MM	SACO	0,8800 €
281	E871	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 450-500 MM X 480-500 MM	SACO	0,7700 €
282	E874	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 600 MM X 750-760 MM	SACO	1,2100 €
283	E875	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 630-640 MM X 770-820 MM	SACO	0,8500 €
284	E876	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA 700 MM X 1050 MM	SACO	0,9500 €



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os bens objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em unidades de saúde do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos bens constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
 - c) Cumpram com a legislação em vigor para os dispositivos em causa.
2. Quando, na designação de uma secção ou de um artigo, se refere um determinado método de esterilização, tal significa que os sistemas de barreira estéril em causa contêm o indicador correspondente, o que não quer dizer que os mesmos não sejam compatíveis com outros métodos de esterilização.
3. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 3.ª Sistematização dos Produtos

2. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:
 - SECÇÃO 1 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA
 - SECÇÃO 2 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA
 - SECÇÃO 3 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA
 - SECÇÃO 4 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM PAPEL CREPE
 - SECÇÃO 5 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA
 - SECÇÃO 6 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA
 - SECÇÃO 7 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA



- SECÇÃO 8 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA LEVE/MÉDIA
- SECÇÃO 9 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 10 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA PESADA
- SECÇÃO 11 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 12 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MUITO PESADA
- SECÇÃO 13 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO (H₂O₂)
- SECÇÃO 14 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 15 - MANGA MISTA COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 16 - MANGA MISTA EM POLIOLEFINA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA
- SECÇÃO 17 - SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA
- SECÇÃO 18 - SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO (CELULOSE E FIBRAS SINTÉTICAS)/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 19 - SACO MISTO PLANO (PAPEL/FILME) PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 20 - ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE BARREIRA ESTÉRIL/EMBALAGEM DE PROTEÇÃO

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação C E, se aplicável.
3. É obrigatória a inclusão das instruções de utilização dos produtos na embalagem.



Cláusula 5.ª Rotulagem e Instruções de utilização

1. Os dispositivos médicos devem ser disponibilizados com a rotulagem e instruções de utilização redigidos em língua portuguesa, de acordo com a legislação em vigor.
2. As instruções de utilização devem conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Indicações;
 - c) Contraindicações;
 - d) Modo de utilização;
 - e) Imagem do produto;
 - f) Fabricante;
 - g) Referência do produto;
 - h) Características técnicas.

Cláusula 6.ª Marcação C E

1. No caso de dispositivos médicos, deverá ser apresentada evidência da presença da marcação C E na rotulagem da embalagem comercial (embalagem de transporte).
2. Os produtos propostos para as **Secções 13 a 19** não podem apresentar a marcação C E no sistema de barreira estéril.

Cláusula 8.ª Requisitos técnicos obrigatórios por secção

1. Apenas serão selecionados para as **Secções 1, 2 e 3** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
 - a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond);
 - b) Compatível com processo de esterilização a vapor de água, óxido etileno e peróxido de hidrogénio;
 - c) Validade mínima da condição de estéril para dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios, se necessário;
 - d) Hidro-repelente;
 - e) Anti-estático;
 - f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.
- 1.1 Para a **Secção 1** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 40 \text{ g/m}^2$ e $< 47 \text{ g/m}^2$.



- 1.2 Para a **Secção 2** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 47 \text{ g/m}^2$ e $< 55 \text{ g/m}^2$.
- 1.3 Para a **Secção 3** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 55 \text{ g/m}^2$.
2. Apenas serão selecionados para a **Secção 4** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% celulose;
 - b) Compatível com processo de esterilização a vapor de água sob pressão;
 - c) Hidro-repelente;
 - d) Papel de gramagem $\geq 60 \text{ g/m}^2$;
 - e) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios, se necessário;
 - f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.
3. Apenas serão selecionados para as **Secções 5, 6 e 7** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond);
 - b) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido etileno e peróxido de hidrogénio;
 - c) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios, se necessário.
 - d) Hidro-repelente;
 - e) Anti-estático;
 - f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.
- 3.1 Para a **Secção 5** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 40 \text{ g/m}^2$ e $< 47 \text{ g/m}^2$.
- 3.2 Para a **Secção 6** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 47 \text{ g/m}^2$ e $< 55 \text{ g/m}^2$.
- 3.3 Para a **Secção 7** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 55 \text{ g/m}^2$.
4. Apenas serão selecionados para as **Secções 8, 9 e 10** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:



- a) Sistema de barreira estéril de uso único, constituído por: uma folha em tecido não tecido 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond), e por uma folha em tecido não tecido (fibra sintética e celulose);
- b) Não serão aceites, para as secções mencionadas, sistemas de barreira estéril em tecido não tecido 100% polipropileno;
- c) Deverá cumprir a combinação de duas cores intercaladas;
- d) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido de etileno e formaldeído;
- e) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios, se necessário;
- f) Hidro-repelente;
- g) Anti-estático;
- h) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.

4.1 Para a **Secção 8** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 47 \text{ g/m}^2$ e $< 55 \text{ g/m}^2$ (100% polipropileno, estrutura SMS) + 57 g/m^2 (celulose e fibras sintéticas).

4.2 Para a **Secção 9** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 55 \text{ g/m}^2$ e $< 75 \text{ g/m}^2$ (100% polipropileno, estrutura SMS) + $\geq 57 \text{ g/m}^2$ (celulose e fibras sintéticas).

4.3 Para a **Secção 10** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 75 \text{ g/m}^2$ (100% polipropileno, estrutura SMS) + $\geq 57 \text{ g/m}^2$ (celulose e fibras sintéticas).

5. Apenas serão seleccionados para as **Secções 11 e 12** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

- a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% tecido não tecido, combinação de fibra sintética e celulose;
- b) Não serão aceites, para as secções mencionadas, sistemas de barreira estéril em tecido não tecido 100% polipropileno;
- c) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido de etileno e formaldeído;
- d) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios, se necessário;
- e) Hidro-repelente;
- f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1;

5.1 Para a **Secção 11** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 57 \text{ g/m}^2$ e $< 66 \text{ g/m}^2$.

5.2 Para a **Secção 12** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem $\geq 66 \text{ g/m}^2$.



6. Apenas serão selecionados para a **Secção 13** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;
 - b) Constituído por uma face porosa em material de tecido não tecido de polietileno de alta densidade (PEAD) e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polietileno (PE) multicamadas laminadas;
 - c) Serão aceites as várias cores disponíveis (por exemplo, branca, verde e azul), devendo para isso atender-se ao n.º 2 do artigo 12.º do programa do concurso;
 - d) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
 - e) Indicador de processo para peróxido de hidrogénio, impresso por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente.
 - f) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;
 - g) Instruções impressas de sentido de abertura;
 - h) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
 - i) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
 - j) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios, se necessário;
 - k) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
 - l) Deve cumprir a EN 868-5, EN-868-9 e a EN ISO 11607-1.
7. Apenas serão selecionados para as **Secções 14 e 15** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;
 - b) Produto constituído por duas faces sendo uma face de papel em teia selado e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
 - c) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
 - d) Papel de gramagem $\geq 60 \text{ g/m}^2$;
 - e) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;
 - f) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;



- g) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de papel;
 - h) Instruções impressas de sentido de abertura;
 - i) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
 - j) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
 - a) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
 - b) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
 - c) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.
8. Apenas serão selecionados para a **Secção 16** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;
 - b) Produto constituído por uma face em poliolefina e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
 - c) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
 - d) Indicador de processo para vapor de água, impresso por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
 - e) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;
 - f) Instruções impressas de sentido de abertura;
 - g) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
 - h) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
 - i) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
 - j) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
 - k) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.
9. Apenas serão selecionados para a **Secção 17** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco/bolsa;



- b) Produto convertido composto por uma face em poliolefina e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
- c) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril
- d) Indicador de processo para vapor de água, impresso por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
- e) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;
- f) Instruções impressas de sentido de abertura;
- g) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
- h) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
- i) Saco misto 3 lados selados sendo o lado de abertura em forma de "chevron" com selagem mínima de 6mm
- j) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
- k) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
- l) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

10. Apenas serão selecionados para a **Secção 18** do presente procedimento os dispositivos médicos que preenchem os seguintes requisitos técnicos:

- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco/bolsa;
- b) Produto constituído por uma face em tecido não tecido (combinação de celulose e fibra sintética) e outra face de filme transparente de poliéster (PET)/polipropileno (PP) multicamadas laminado;
- c) Não são aceites, para esta secção, sacos mistos em 100 % polipropileno;
- d) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
- e) Gramagem $\geq 57 \text{ g/m}^2$;
- f) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;
- g) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
- h) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de tecido não tecido;
- i) Instruções impressas de sentido de abertura;



- j) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
- k) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
- l) Saco misto 3 lados selados sendo o lado de abertura em forma de "chevron" com selagem mínima de 6mm;
- m) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
- n) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
- o) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

11. Apenas serão selecionados para a **Secção 19** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

- a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco;
- b) Produto constituído por uma face em papel e outra face em filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
- c) Não delaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril
- d) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;
- e) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
- f) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de papel;
- g) Cada indicador individual não deverá ter uma área inferior a 100mm²
- h) Instruções impressas de sentido de abertura;
- i) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
- j) A largura total da selagem não deve ser inferior a 6mm. Para vedações com nervuras, a soma das nervuras não deverá ser inferior a 6mm;
- k) Saco misto 3 lados selados sendo o lado de abertura em forma de "chevron" com selagem mínima de 6mmValidade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
- l) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
- m) Deve cumprir a EN 868-5, e a EN ISO 11607-1.



12. Apenas serão seleccionados para os lotes relativos a **embalagens de proteção (coverbag/dust cover)**, constantes da **secção 20** do presente procedimento, os produtos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
 - a) Transparentes, em polietileno;
 - b) 12/50 microns sem microporos;
 - c) Nas apresentações em **rolo**, encerramento por termo selagem.

13. Para as **Secções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12**, concede-se uma **tolerância de 20 mm** em cada uma das dimensões indicadas na descrição de cada lote, desde que as dimensões do produto proposto sejam superiores às solicitadas.

14. Para as **Secções 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19**, concede-se uma **tolerância de 10 mm** em cada uma das dimensões indicadas na descrição de cada lote, desde que as dimensões do produto proposto sejam superiores às solicitadas.